ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0xx84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1554, DE 20 DE ABRIL DE 2001.

Autoriza a celebração de Convênio entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN e ASSOCIAÇÃO DE CONFECCIONISTAS DE CURRAIS NOVOS/RN e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo autorizado a firmar Convênios com **ASSOCIAÇÃO DE CONFECCIONISTAS DE CURRAIS NOVOS/RN**, tendo como objeto, contribuir para o desenvolvimento e expansão das atividades relacionadas ao setor de confecção, com ações e criação de oportunidades para aqueles que vivem à margem do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que possam gerar emprego e renda, como também, oferecer uma melhor estrutura para sua família, com trabalhos realizados em regime de cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Por força da celebração deste Convênio, serão destinados no presente exercício, recursos no valor de R$ 3.000,oo (três mil reais), provenientes da **Arrecadação de Impostos - Imposto Sobre Serviços**, sendo a despesa contra a dotação orcamentária **Unidade 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social**, Atividade: 2029 - Assistência Social Geral, Elemento de Despesa 341941 - Contribuições, divididos em repasses mensais, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), destinados a cobrir as despesas da **ACCN**, devendo a prestação de contas, ser encaminhada à **Secretaria Municipal de Assistência Social** até o dia 10 do mês subseqüente, sob pena de não serem repassadas as demais parcelas seguintes.

Parágrafo Segundo - Em contrapartida, a **ASSOCIAÇÃO DE CONFECCIONISTAS DE CURRAIS NOVOS/RN - ACCN**, compromete-se a prestar serviços de mão-de-obra, quando necessário e solicitado pela Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais ao dia 02 de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio "Prefeito Raul Macêdo", em 20 de abril de 2001.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN*** *E* ***ASSOCIAÇÃO DE CONFECCIONISTAS DE CURRAIS NOVOS - ACCN.***

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob o nº 08.109.126/0001-00, com sede na Praça Tomaz Salustino, 90, Centro, Currais Novos/RN, representado pelo seu Prefeito Municipal, ***GERALDO GOMES DE OLIVEIRA,*** brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF 016.132.864-49 e RG 042.972/SSP/RN , residente e domiciliado na Fazenda Tamanduá em Currais Novos/RN, e de outro lado, a ***ASSOCIAÇÃO DE CONFECCIONISTAS DE CURRAIS NOVOS - ACCN***, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, Pessoa Jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.598.727/0001-48, situada na Av. Getúlio Vargas, s/n - Edifício Celso Alves, Centro, Currais Novos/RN, neste ato representada pela sua Diretora-Presidente ***MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO ARRUDA***, brasileira, solteira, costureira, residente e domiciliada à Rua Raul Dantas, nº 12, portadora do CPF nº 011.504.354-37, Bairro JK, Currais Novos/RN, resolvem celebrar este Convênio dentro das cláusulas e condições a seguir estipuladas resolvem celebrar este convênio dentro das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETIVO

Este convênio tem por objetivo, contribuir para o desenvolvimento e expansão das atividades relacionadas ao setor de confecção, com ações e criação de oportunidade para aqueles que vivem a margem do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades que possam gerar renda, como também oferecer uma melhor estrutura para sai família, com trabalhos realizados em regime de cooperativa.

CLÁUSULA II - DO VALOR E DA DOTAÇÃO

Para execução deste Convênio serão destinados, no presente exercício, recursos da ordem de R$ 3.000,00 (três mil reais), provenientes de Arrecadação do ISS - Imposto Sobre Serviços - Conta Bancária 325-1 Banco do Brasil S/A e a despesa será contra a dotação orçamentária - Unidade 08 - Secretaria Municipal de Assistência Social, Atividade: 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social, Elemento de Despesa 345039 - Transferências à Instituições Privadas.

CLÁUSULA III - DOS DEVERES DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN

Para a realização do objeto acima citado, o MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN se obriga a repassar mensalmente, a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), durante a vigência do Convênio.

Parágrafo Único - O repasse será destinado a cobrir as despesas da referida Associação, e a prestação de contas deverá ser encaminhada à Secretaria

Municipal de Assistência Social, até o dia 10 do mês subseqüente, sob pena de não serem repassadas as demais parcelas seguintes.

CLÁUSULA IV - DOS DEVERES DA ASSOCIAÇÃO

Para igual propósito mencionado na cláusula anterior, a Associação de Confeccionistas de Currais Novos - ACCN, em contrapartida, se compromete a prestar serviços de mão-de-obra, quando necessário e solicitado pelo Secretário Municipal de Administração.

CLÁUSULA V - DA MÚTUA COLABORAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS e ASSOCIAÇÃO DE CONFECCNISTAS DE CURRAIS NOVOS - ACCN, comprometem-se a atuar de forma coordenada e em estreita colaboração, promovendo reuniões para conhecimento dos programas desenvolvidos.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS responsabiliza-se pelas providências administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste Convênio e a ASSOCIAÇÃO DE CONFECCNISTAS DE CURRAIS NOVOS, em fornecer todos os dados dos pagamentos a serem efetuados acima citados.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO

O prazo de vigência do presente Convênio é de 01 (hum), contados da data de sua assinatura, retroagindo os seus efeitos legais a 02 de Janeiro de 2001, ainda podendo ser prorrogado, mediante a formalização de Termo Aditivo, desde que com comunicação prévia de uma das partes, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, podendo, ainda, ser revogado ou alterado, no todo ou em parte , por comunicação de qualquer das partes convenentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, assegurado o término da parte prática, até então, em andamento.

CLÁUSULA VIII - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo com o município de CURRAIS NOVOS/RN e a ASSOCIAÇÃO DE CONFECCNISTAS DE CURRAIS NOVOS / RN.

CLÁUSULA IX - DO FORO

As partes ora convenentes elegem, desde já, com renúncia expressa de qualquer outro, o Foro da Comarca de Currais Novos/RN, a fim de serem dirimidas quaisquer dúvidas que venham a surgir com relação ao presente instrumento de Convênio de Cooperação Mútua.

E, por se acharem de pleno acordo com as condições aqui expostas, as partes convenentes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor

e forma, e para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas adiante assinadas e qualificadas.

Currais Novos/RN, em 20 de abril de 2001.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN

Maria de Fátima de Macedo Arruda

MARIA DE FÁTIMA DE MACEDO ARRUDA
DIRETORA - PRESIDENTE DA ACCN

TESTEMUNHAS:

Nome/Assinatura:
Iza Coelho da S. Pereira
CPF/MF: 150.633.484-91

Nome/Assinatura:
Fca Francineide de Lima Araujo
CPF/MF: 505.396.711-34